

**Processo n.:** @DEN 16/00519080

**Assunto:** Denúncia acerca de suposta omissão quanto à condenação do município em ações de cobrança

**Interessado:** Sérgio de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DMU

**Decisão n.:** 574/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia em face da ausência de indícios de provas de irregularidades, não ter sido redigida em linguagem clara e objetiva e devido à qualificação incompleta do denunciante, deixando, assim, de preencher os requisitos constantes do art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e dos arts. 95 e 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 33/2017, ao Sr. Sérgio de Oliveira.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 53/2017

**Data da sessão n.:** 07/08/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente – art. 91, I, da LC 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, § 2º, da LC 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC